



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Certidão de Registro e Publicação

Certifico que a(o) presente foi registrado em livro próprio e publicada(o) na Secretaria da Câmara Municipal, em local publico de costume, por afixação.

Teixeira de Freitas-BA, 02 / 06 / 2016

RESOLUÇÃO Nº175/2016 **EM, 02 DE JUNHO DE 2016.**

Altera o caput do art. 1º e o art. 3º, da Resolução Legislativa nº 59/2006, de 19 de abril de 2006 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 244, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, faz saber que, o Plenário aprovou, e ele, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O Caput do Art. 1º, da Resolução 59/2006, de 19 de abril de 2006, que Institui no âmbito do Poder Legislativo local, a "Comenda Cidade de Teixeira de Freitas" e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo local, a "COMENDA CIDADE DE TEIXEIRA DE FREITAS", destinada a homenagear pessoas físicas e jurídicas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela sua atuação exemplar na vida pública ou privada.

Art. 2º O art. 3º, da Resolução 59/2006, de 19 de abril de 2006, que Institui no âmbito do Poder Legislativo local, a "Comenda Cidade de Teixeira de Freitas", e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para a concessão da comenda a que trata esta Resolução, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Para Pessoas Físicas:

- a) Que o Projeto de Resolução seja subscrito por no mínimo 03 (três) Vereadores;
- b) Que o agraciado tenha residência e desenvolva atividades no município de Teixeira de Freitas por período superior a 05 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- c) Possuir idoneidade moral e reputação ilibada, comprovadas com o certificado de antecedentes criminais, fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e certidão negativa criminal do Cartório da Comarca de Teixeira de Freitas.

II – Para Pessoas Jurídicas:

- a) Que o Projeto de Resolução seja subscrito por no mínimo 03 (três) Vereadores;
- b) Que a agraciada seja constituída e desenvolva atividades no município de Teixeira de Freitas por período superior a 05 (cinco) anos;
- c) Possuir regularidade fiscal, comprovadas com:
- 1- Contrato social e última alteração contratual, devidamente registrado e chancelado pela Junta Comercial ou órgão competente;
 - 2- Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade no momento da apresentação da proposição legislativa;
 - 3- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva Com Efeito Negativo, para com a Secretaria de Finanças do Município de Teixeira de Freitas, dentro do prazo de validade no momento da apresentação da proposição legislativa;
 - 4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da “Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e dívida ativa”, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais, dentro dos prazos de validades no momento da apresentação da preposição legislativa;
- 5 – Prova relativa a débito trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade no momento da apresentação da proposição legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

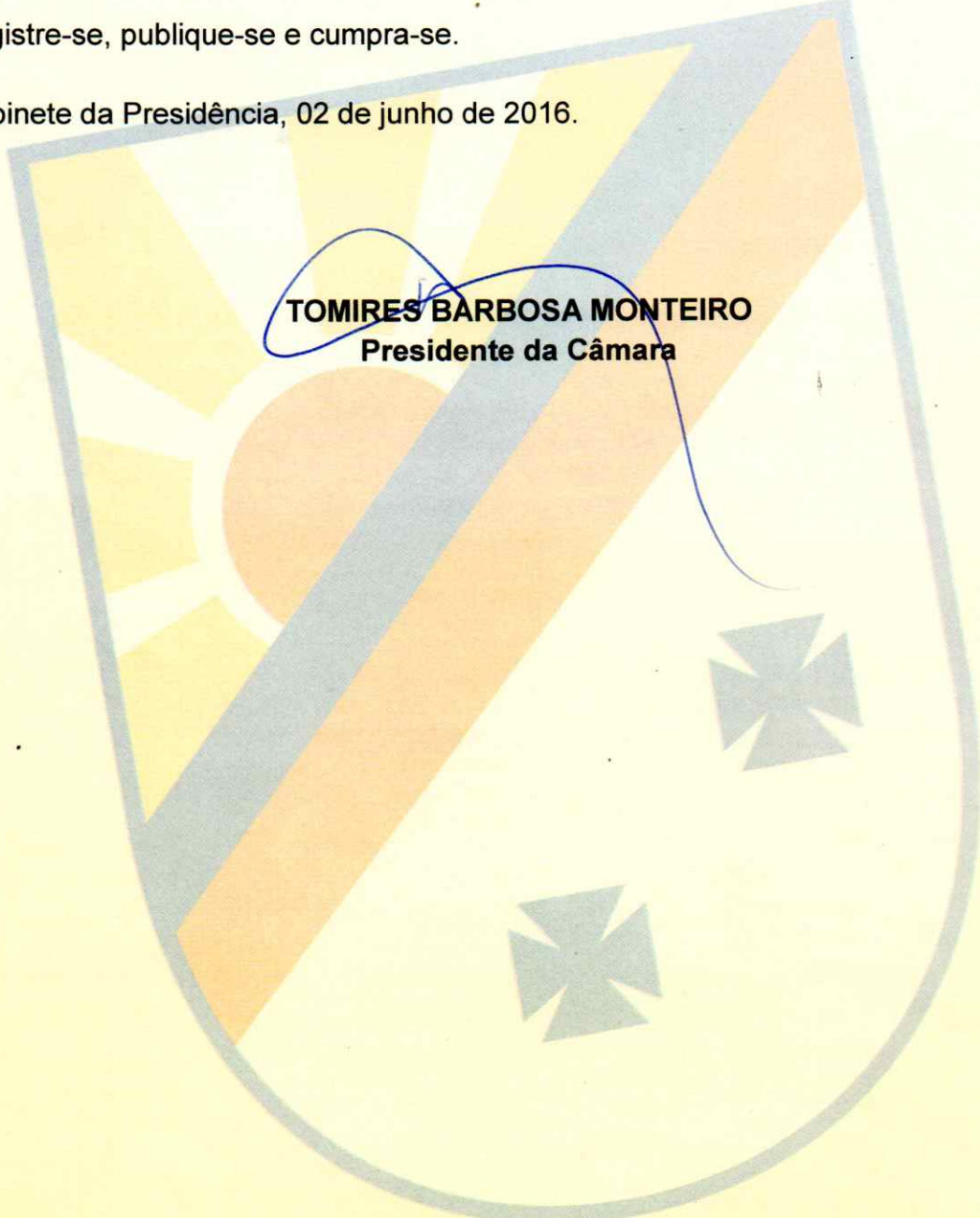
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de junho de 2016.



TOMIRES BARBOSA MONTEIRO
Presidente da Câmara